



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Cultura

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA – EDITAL SC Nº 08/2026

Pedido de E-SIC 114/2026

OBJETO: EDITAL SC 08/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA FAMÍLIA MÚSICA E MORANGO 2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação administrativa apresentada por Leonardo Garcia Gonçalves, em face do Edital SC nº 08/2026 – Chamamento Público para Seleção de Propostas de Realização do Festival da Família Música e Morango 2026, através do Pedido de E-SIC 114/2026, por meio da qual são apontadas supostas irregularidades relacionadas à participação do COMPOCAT, reserva para produção local, adequação do instrumento jurídico adotado, critérios de avaliação, exploração econômica do espaço público, acessibilidade, programação cultural, composição da comissão avaliadora e outros aspectos do edital.

Requer o impugnante, em síntese, a suspensão do certame, sua retificação e republicação, bem como a inclusão de diversas exigências e condições adicionais.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação é recebida como exercício do direito constitucional de petição e do princípio da autotutela administrativa, sendo analisada pela Administração antes do julgamento das propostas, em atenção aos princípios da legalidade, publicidade, motivação e transparência.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

1. Participação do COMPOCAT

O edital em questão não constitui instrumento de financiamento de projetos culturais nem edital de fomento com repasse de recursos públicos. Trata-se de procedimento de seleção para autorização precária de uso de bem público, com organização e exploração do evento por conta e risco do particular, sem desembolso financeiro do Município. Assim, não se aplica a obrigatoriedade de elaboração conjunta prevista no art. 3º, XII, da Lei Complementar Municipal nº 798/2019 para editais de financiamento cultural.

2. Reserva mínima de 25% para produção local

A previsão legal invocada refere-se aos editais de ocupação de próprios públicos destinados às atividades artísticas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura. O presente chamamento possui natureza distinta, voltada à autorização de uso e à realização integral do evento pelo particular, razão pela qual a ausência de cláusula específica de reserva não configura ilegalidade.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Cultura

3. Adequação do instrumento jurídico (autorização de uso)

O edital expressamente estabelece que a relação jurídica será formalizada por Termo de Autorização de Uso de Bem Público, de caráter precário, unilateral e discricionário, sem geração de vínculo contratual típico regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. A exploração econômica ocorrerá por conta e risco exclusivo da autorizatória, inexistindo contratação de prestação de serviços pelo Município.

4. Aplicação da Lei Federal nº 14.903/2024

A Administração analisou o regime jurídico aplicável e concluiu que o procedimento não se enquadra como instrumento de fomento cultural, pois não há transferência de recursos públicos nem apoio financeiro estatal. A utilização de autorização de uso mostra-se juridicamente adequada ao caso concreto.

5. Exploração comercial e ausência de contrapartida financeira

A exploração econômica autorizada constitui mecanismo de viabilização integral do evento pelo particular, que assumirá todos os custos de montagem, operação, segurança, limpeza, licenças e demais obrigações, sem qualquer aporte financeiro municipal. Não há exigência legal de contraprestação financeira ao Município para a outorga precária de uso nas condições previstas no edital.

6. Prazo de inscrição

O período estabelecido no edital foi definido considerando as características específicas do objeto e o cronograma de realização do evento, cuja execução demanda etapas subsequentes de análise das propostas, formalização do Termo de Autorização de Uso, captação de recursos, obtenção de licenças, contratação de fornecedores, montagem das estruturas e demais providências necessárias para a realização do Festival nas datas previamente estabelecidas. A dilação do prazo de inscrições comprometeria o cronograma administrativo e operacional do evento, colocando em risco sua adequada execução.

7. Critérios de avaliação subjetivos

Os critérios de pontuação conforme item 8.3 foram complementados para melhor entendimento dos interessados.

8. Pontos adicionais sem teto máximo

Os pontos adicionais constituem um diferencial competitivo uma vez que as empresas têm a liberdade para adicionar itens da proposta no quantitativo que desejar, cabendo a comissão a avaliação desse quesito.

9. Contradição entre itens mínimos e pontuação

Acolhido para retificação do item 8.3.4 do edital, excluindo-se a pontuação referente ao fornecimento dos itens mínimos obrigatórios.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Cultura

10. Minuta do Termo de Autorização incompleta

Foi realizada a correção formal da minuta e inclusão da descrição específica das informações, salvo dados pessoais que serão inseridos apenas no documento a ser assinado pelas partes.

11. Regras para seleção de comerciantes, artesãos e produtores rurais

A seleção dos expositores integra a gestão operacional do evento pela autorizatória, sob fiscalização do Município. O edital já estabelece quantitativos mínimos obrigatórios e sujeita a execução à fiscalização municipal.

12. Programação musical mínima

O edital deliberadamente não estabelece quantitativo mínimo de shows, número de artistas ou percentuais de participação de artistas locais, por entender que tais definições integram a concepção artística e a liberdade criativa dos proponentes. A proposta apresentada por cada participante constitui um dos elementos avaliados pela Comissão, especialmente quanto à sua exequibilidade técnica e operacional e à qualidade do projeto, permitindo que diferentes modelos de programação sejam comparados em igualdade de condições.

13. Acessibilidade cultural

Tendo em vista não se tratar de edital cultural, com repasse financeiro público, a exigência de tal item não foi considerada. Entretanto, informamos que o acesso ao evento para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida pode ser feito através do portão de cima. Informamos também que a área do evento possui acessibilidade física com banheiros adaptados e rampas. Por fim, a contratação de itens referentes a acessibilidade pode ser inserida nas propostas e pontuada através do item 8.4.2

14. Plano cultural e educativo

O objeto principal do chamamento é a realização do Festival da Família Música e Morango, evento de natureza cultural, turística e de lazer, sendo facultado à autorizatória propor atividades complementares gratuitas, as quais inclusive recebem pontuação adicional.

15. Transparência da comissão avaliadora

A comissão responsável pela análise encontra-se regularmente nomeada pela Portaria GP 5.356, mencionada expressamente no edital. A composição da comissão é ato administrativo próprio, já publicado na forma legal, não havendo nulidade pela ausência de reprodução integral do ato no corpo do edital.

16. Previsão de impugnação ao edital

A ausência de cláusula específica não impede o exercício do direito de petição, como demonstrado pela própria análise da presente impugnação.





Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura

17. Estudo de interesse público e vantajosidade

A motivação do edital decorre da necessidade de realização do festival sem aporte de recursos públicos municipais, transferindo à autorizatária os custos e riscos da operação, o que evidencia a conveniência administrativa do modelo adotado.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a impugnação é conhecida e, no mérito, parcialmente acolhida, exclusivamente para:

- Complementar os critérios de avaliação;
- Retirar da pontuação os itens mínimos exigidos no Memorial descritivo;
- Corrigir formalmente a minuta do Termo de Autorização;

Os demais pedidos são indeferidos, por ausência de ilegalidade ou inadequação jurídica do instrumento adotado.

V – DISPOSITIVO

DECIDO:

- Conhecer da impugnação apresentada por Leonardo Garcia Gonçalves;
- Dar-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação acima;
- Determinar a publicação de retificação do Edital SC nº 08/2026, contemplando os ajustes acolhidos;
- Manter o edital em vigor quanto aos demais dispositivos não alterados por esta decisão.

Atibaia, 15 de Julho de 2026.

Samuel Quinto Feitosa
Secretário de Cultura

